

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003363/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053299/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.017860/2017-44  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/09/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 04.844.474/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALLAN GOMES GUIMARAES;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.328.370/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEURALICE CESAR MAINA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de abril de 2017 a 01º de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional, plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Cambé/PR, Ibirapuã/PR, Londrina/PR, Rolândia/PR e Sertanópolis/PR**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Em 1º de maio/2017, ficam estabelecidos os valores mínimos de salário para Técnicas(os) em Secretariado e Secretárias(os) Executivas(os):

**a) TÉCNICA(O) EM SECRETARIADO - NÍVEL MÉDIO** – todo profissional portador de certificado de conclusão de curso de Secretariado, em nível de 2º grau, ou portador de certificado de conclusão do 2º grau, nos termos da Lei nº 7377 e Lei nº 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 1.274,00 (hum mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais.

**b) SECRETÁRIA(O) EXECUTIVA(O) - NÍVEL SUPERIOR** – todo profissional diplomado por curso superior de Secretariado, legalmente reconhecido, nos termos da Lei nº 7377 e Lei nº 9261/96, terá garantido o salário de R\$ 2.334,20 (dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) mensais.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas abrangidas por esta convenção concederão os mesmos benefícios, reajuste, aumento salarial ou produtividade concedidos à categoria preponderante às secretárias, nas respectivas datas base.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

As partes convenientes sugerem aos empregadores e empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a prestigiarem o plano e/ou seguro de saúde conveniado pelo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

#### **Relações de Trabalho   Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE IGUALDADE**

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROFISSÕES REGULAMENTADAS**

As empresas respeitarão o exercício da atividade profissional das(os) secretárias(os) regulamentadas pelas Leis nºs. 7.377/85 e 9.261/96.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA OITAVA - BOLSA DE EMPREGOS**

As empresas poderão utilizar o serviço gratuito de colocação do Sindicato representativo da Categoria Profissional.

### **CLÁUSULA NONA - ESTÁGIOS**

Sempre que necessária à utilização de estagiários dos Cursos Técnicos e Superiores de Secretariado, é aconselhável que os convênios sejam firmados com Órgãos oficialmente reconhecidos.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

O Sindicato das(os) Secretárias(os) faz saber aos Empregadores situados no Paraná, que, conforme dispõe os Arts. 578 a 582 da CLT, o desconto da Contribuição Sindical Urbana de seus empregados que atuam como SECRETÁRIAS(OS), deverá ser um dia de salário do mês de março e recolhido a favor do SINDICATO DAS SECRETARIAS, na Caixa Econômica até 30/04. Após esta data, multa de 100% conforme o Art. 600-CLT. A empresa poderá obter a Guia de Contribuição Sindical Urbana no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e o pagamento poderá ser efetuado nas Casas Lotéricas, Agências da Caixa e em outros Bancos. Esclarecimentos: 41-8841.4949 - [sinsepar@gmail.com](mailto:sinsepar@gmail.com).

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão à entidade profissional, cópia das Guias de Contribuição Sindical Urbana, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, para a sede administrativa do sindicato na Rua Bolsão dos Papagaios 78 PINHAIS PR CEP 83320-360 ou por email: [sinsepar@gmail.com](mailto:sinsepar@gmail.com).

Parágrafo Segundo: Havendo alteração, prevalecerá a redação definida pela legislação em vigor.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o próximo período, deverão ser iniciados 60(sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

As normas inseridas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre a Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta Convenção.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÉTICA PROFISSIONAL**

Faz parte integrante desta Norma Coletiva o Código de Ética Profissional publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 11.230, de 07/07/1989, tendo os profissionais o dever de cumpri-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Tendo em vista que a presente convenção foi assinada em julho de 2017, eventuais diferenças deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2017, sem qualquer ônus adicional para o empregador

ALLAN GOMES GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO NORTE DO PARANA

NEURALICE CESAR MAINA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARANA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA SINSEPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.